



RIO GRANDE DO NORTE
 Secretaria de Estado do Interior e Segurança
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL E CRIMINALÍSTICA
 SECÇÃO DE PRONTUARIOS, ARQUIVO E ESTATÍSTICA CRIMINAIS

PRONTUÁRIO

ACUSADO Marce^S José de Castro Guerra

INCURSO(s) nas penas do Art. Subversão

AUTUADO NA DELEGACIA DE UFAN no dia

- 1. Prêso em flagrante? data
- 2. Sólto sob fiança? data
- 3. Prisão preventiva? data
- 4. Foragido? data
- 5. Reincidente? data
- 6. Condenado? data tempo?
- 7. Pronunciado ? data
- 8. Absolvido? data
- 9. Cumpriu pena? tempo
- 10. Procurado pela polícia? de que lugar?
- 11. Recolhimento?
- 12. Liberdade?
- 13. Por habeas-corpus?
- 14. Livramento condicional ?

CANCELADA

IDENTIDADE

Sigla Estadual 1 - 2	Reg. Estadual 3 - 9	Delegacia 10-13	Nº. dos Autos 14-17	Data	I.N.I. Nº. 18 - 25	
Nome			Alcunhas e outros nomes			
Pai			Mãe			
Data do nascimento 26-28	Nacionalidade 29	Naturalidade 30-31	Sexo 32	Côr	Altura	Profissão 32 - 34
Residência			Local de trabalho			
Incidência Penal 35-37						

0

RESUMO DO RELATÓRIO

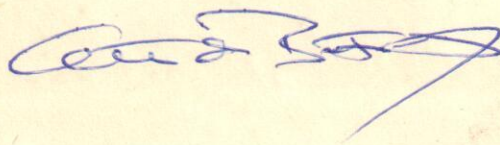
Exmo. Sr. Diretor Geral do IMLEC

MARCOS JOSE' DE CASTRO GUERRA, brasileiro, hoje casado, vem requerer a V.Exca. , pelo seu procurador bastante, o cancelamento do seu prontuário, para o que junta ao presente uma fotocópia do acórdão do Egrégio Superior Tribunal Militar, no Habeas Corpus n. 29.520, por sinal unânime mandando trancar a ação penal que se movia contra o mesmo suplicante, ple digo pelo fato de não ter cometido nada que tipificasse crime contra a segurança nacional.

Têrmos em que

P. deferimento

Mar, 29 de maio de 1970



*Seladamente
procuratório
10,00*

IMLEC

ÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO PÚBLICO
JOSÉ CORREIA DE AZEVEDO
SUBSTITUTOS
CRUZ XAVIER JARDIM
JOSE CORREIA DE AZEVEDO
Rua Cascudo, 224-Fone 1294
RIO GRANDE DO NORTE

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Livro N. 128

Fôlha 74

CERTIFICO que do livro e fls. supra indicados consta a procuração do teor seguinte:
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ MARCOS JOSÉ DE CASTRO GUERRA.

SAIBAM quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e **sessenta e quatro (1964)** --. dias do mês de **dezoito (18)** --. dias do mês de **setembro** --. --, nesta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, perante mim, Tabelião, comparece **u** --, como Outorgante, **n**este Cartório, MARCOS JOSÉ DE CASTRO GUERRA, brasileiro, solteiro, maior, estudante universitário, residente e domiciliado em Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte;



reconhecido pelo proprio **de mim, Tabelião Substº e** - das duas testemunhas abaixo assinadas, do que dou fé, perante as quais por ele - foi dito que, por este Público Instrumento, nomea e constitui seu bastante Procurador Dr. OTTO DE BRITO GUERRA, brasileiro, casado, advogado e professor universitário, domiciliado e residente em Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, com poderes "ad-judicia" e extra judiciais, e em particular para defender o outorgante em qualquer justiça, comum ou especial, inclusive militar, -- contra toda e qualquer acusação, tudo requerendo e alegando, juntar documentos, arrolar testemunhas, reiquirir, requerer acareações, interpor recursos de qualquer natureza em toda e qualquer instância e afinal substabelecer. Assim o disse e outorgou, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas Gilda Martins e Leide de Moraes Falcão, solteiras, maiores, residentes e domiciliadas nesta capital e conhecidas de mim, tabelião substituto, -- que a escrevi e assino em público e raso, de que uso. Natal, 18 de setembro de 1964. Em testemunho (sinal) da verdade - (a) José Correia de Azevedo - Tabelião Público Substituto - (aa) Marcos José de Castro Guerra - Gilda Martins - Leide de Moraes Falcão - (Selada legalmente) " == ESTÁ conforme o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, José Correia de Azevedo, Tabelião Público Substituto, a trasladei datilografando, --

Subscritos e assinados.

4. OFÍCIO DE NOTAS

Natal, 18 de setembro de 1964.

caB

HABEAS CORPUS Nº 29.520 - ESTADO DO RG. DO NORTE

É de se conceder Habeas Corpus quando a denúncia não se revegete da tipicidade penal necessária.

Relator : Min.Gen.Ex. Octacílio Terra Ururahy.
Paciente : MARCOS JOSÉ DE CASTRO GUERRA, alegando achar-se ilegalmente denunciado perante a Auditoria da 7ª RM, incurso nos arts. 9º e 11º letras "a" e "b" da Lei nº 1802/63, pede concessão da ordem a fim de ser trancada a ação penal e consequentemente ser excluído da denúncia por ineptia e falta de justa causa

Vistos examinados e relatados os presentes autos de Habeas Corpus verifica-se que o paciente MARCOS JOSÉ DE CASTRO GUERRA, pede a concessão da presente ordem para ver trancada a ação penal/ decorrente de denúncia que julga inepta e que o considerou incurso, perante a Auditoria da 7ª RM, nos artigos 9 e 11 letras "a" e "b" da Lei 1802/53.

Verifica-se ainda, na leitura da denúncia que ao paciente é atribuído os seguintes fatos:

- a) ter promovido alfabetização de adultos no Estado do Rio Grande do Norte, seguindo método que incutia doutrinas subversivas.
- b) ter participado ativamente no dia 1º de abril do chamado QG da legalidade organizado pelo então Prefeito de Natal.
- c) ter juntamente com outros, como pertencente a alguma das organizações que enumera, participando de ações de um plano agitacionista e subversivo.

No que tange a 1ª parte da denúncia esta Córte já se geouvir quando da decisão do HC 27.414 em que por unanimidade concluiu que o alegado trabalho não era subversivo.

A segunda acusação não está definida pois pelo que se vê o paciente não estava em Natal na data em que constou haver

tipicidade penal necessária para o inequívoco enquadramento

Neste particular também tem êste Tribunal, reiterada-
mente, se negado a emprestar caráter delituoso às acusações que /
são vagas e abstratas.

Assim sendo, em face ao que dos autos consta, cuja sín-
tese se vê acima, ACORDA êste Tribunal, unanimemente, conceder a
ordem solicitada para que seja trancada a ação penal que se move
na Auditoria da 7ª R.M. contra MARCOS JOSÉ DE CASTRO GUERRA.

Superior Tribunal Militar, 24 de julho de 1968.

GM.

(ass) Roneiro Neto - Vice-Presidente
Octacílio Terra Ururahy - Relator
Gen.Pery Bevilaqua
Ten.Brig.A.Perdigão
Waldemar de Figueiredo Costa
Gabriel Grun Moss
Francisco de Mello
Gen.Ernesto Geisel
Eraldo Gueiros Leite
Waldemar Tôrres da Costa
Heitor Plaisant Filho, CA

VISTO

Anna Bante

Diretor de Serviço

CONFERE

Waldemar



Rio Grande do Norte
 Secretaria de Estado do Interior e Segurança
 INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL E CRIMINALÍSTICA

NATAL,

DATA
 Nos 29 dias do mês de setembro de 1970
 Eivaldo Gonçalves de Menezes
 Chefe de Seção

INFORMAÇÃO

Informo que MARCOS JOSÉ DE CASTRO GUERRA é prontuariado nesta Seção de Prontuários, Arquivo e Estatística Criminais do Instituto de Medicina Legal e Criminalística sob nº23.719, por haver participado de atividades subversivas neste Estado, constante do Of.nº 028/REP/ARE, do Gen. Div. R/1, Estevildo/Antunes dos Santos, datado de 31 de agosto de 1966, remetendo relação de Indiciados em IPMs da UFRN, da qual consta o nome do referido acusado, não qualificado .

Do Prontuário não consta a remessa dos autos à Justiça/Pública.

Do Habeas Corpus nº 29.520 apresentado pelo requerente, verifica-se que não houve provas suficiente contra o referido acusado, tendo o Tribunal Militar decidido por unanimidade em favor do mesmo.

Natal, 29 de setembro de 1970.

Eivaldo Gonçalves de Menezes

Eivaldo Gonçalves de Menezes
 Chefe de Seção

DESPACHO

Suba o presente processo ao Exm^o Sr. Bel. Secretário de Estado do Interior e Segurança, com o meu parecer favorável de conformidade com a informação da Secção competente.



Milton Ribeiro Dantas
DIRETOR GERAL

CERTIDÃO

CERTIFICADO para efeito de expedição de despacho

Supra
Natal, 29 de Setembro de 1970.
Opivaldo Gomes
Chefe da Secção

REMESSA

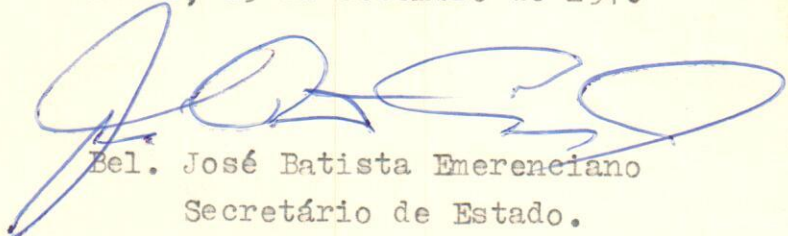
Aos 29 de Setembro de 1970
Secre-
Opivaldo Gomes
Chefe da Secção

DESPACHO

De acôrdo com o doc., informação e parecer de fls. defiro o pedido de cancelamento da ficha.

Volte à Secção competente para os devidos fins.

Natal, 29 de setembro de 1970



Bel. José Batista Emerenciano
Secretário de Estado.